



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 009-GAB, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE AINDA NÃO TIVERAM SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito do Município de Montes Altos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 17/1997 e Lei 34/1998 e 81, da **Lei Orgânica Municipal**, **submete à câmara de vereadores para apreciação e votação o seguinte projeto de lei**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de reajuste salarial no percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de Maio de 2022 aos servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal de Educação que ainda não tiveram seus salários reajustados.

**Parágrafo Único:** Para efeitos da revisão salarial, fica garantida para todos os servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal de Educação a DATA-BASE no dia 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** Em relação aos professores efetivos em regência de sala de aula fica garantido a majoração do “Incentivo Funcional I” de 10% (dez por cento), o qual já tinha sido concedido em Lei datada de 2017, para o percentual de 12% (doze por cento), computando assim um aumento de 2% no que se refere ao “Incentivo funcional I”.

**Art. 3º** – O município de Montes Altos doravante se compromete a conceder Vale-alimentação a todos os servidores efetivos no percentual de 12% (doze por cento), a partir do dia 1º de maio de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** – O município de Montes Altos se compromete a reajustar o “Incentivo Funcional III” no percentual de 12% (doze por cento), a título de Plano de Saúde, para todos os servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e as despesas decorrentes desta Lei dependerão de dotação orçamentária do FUNDEB.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

  
**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal